



# Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065 - Centro - CNPJ 18.602.045/0001-00  
Fone: (34) 3855-1223 - Fax: (34) 3855-1254 - E-mail: pmrp@dsnet.com.br  
Rio Paranaíba - MG - Cep 38.810-000

## LEI N° 1.117 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

### Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006/2009.

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2006-2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e meta da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.110, de 15 de Julho de 2005).

Art. 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo dar-se-á através de projeto de Lei específico.

Art. 3º - O poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) de Abril de cada exercício, relatórios de avaliação de execução dos programas constantes desta Lei, referentes ao exercício anterior, ou de suas alterações, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas

vr

afel -



# Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065 - Centro - CNPJ 18.602.045/0001-00  
Fone: (34) 3855-1223 - Fax: (34) 3855-1254 - E-mail: pmrp@dsnet.com.br  
Rio Paranaíba - MG - Cep 38.810-000

respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6º - Revogam – se as disposições em contrário, entrarão esta Lei em vigor em sua data de publicação. Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como se nela contém.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba, 27 de Dezembro de 2005.

JAIME SILVA  
Prefeito Municipal

  
VALTUIR ANTONIO RIBEIRO  
Sec. Mun. de Administração